LEI Nº. 1978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Proíbe a cobrança de diárias em Depósito Público de veículos nos finais de semana e feriados no âmbito do Município de São João de Meriti.”

Autor: Marcos Muiller

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de diárias em depósito público de veículos aos sábados, domingos e feriados no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Fica estabelecido o aumento do horário de funcionamento do depósito público até às 19:00h.

Art. 3º - A cobrança dos valores referentes às diárias somente poderá ser feita em dias úteis e durante o horário de expediente bancário. § 1º - Em caso do veículo ser apreendido na véspera de dias não úteis, posteriormente ao expediente bancário, o valor da diária cobrada começará a contar somente a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - A cobrança referente aos valores de diárias de veículos que tenham sido apreendidos e levados para o depósito público, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o veículo tenha permanecido no depósito por tempo superior, nos termos do art. 262, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente